



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 25 de Fevereiro de 2019.

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico nº: 017/2019	
Indexado ao processo: 006/2018/001/2018	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (X)	Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Sonia Maria Alves Toledo e outros
CPF: 860.748.426-72
Empreendimento (Nome Fantasia): Loteamento Parque dos Jatobás
Endereço: Bairro Ponte Nova – Extrema/MG
Coordenadas do ponto central (WGS 84): <u>Latitude:</u> 22°51'10.92"S <u>Longitude:</u> 46°20'31.53"W
Atividade Predominante: Loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.
Código da DN 01/06 e Parâmetro: E-04-01-4: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais. Área Total: 10,698 ha
Classe do Empreendimento: Classe 1
Fase do Empreendimento: Licença Prévia + Licença de Instalação (LP+LI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
19/02/2018	Protocolização do FCEI;
20/02/2018	Emissão do FOBI nº 009/2018 – prazo 120 dias;
20/02/2018	Retirada do FOBI nº 009/2018 – mediante Ata de Reunião;
18/06/2018	Solicitação de prorrogação do FOBI nº 009/2018;
25/06/2018	Resposta prorrogação FOBI nº 009/2018 – prazo até 19/08/2018;
15/08/2018	Solicitação de prorrogação do FOBI nº 009/2018;
20/08/2018	Resposta prorrogação FOBI nº 009/2018 – prazo até 19/10/2018;
19/10/2018	Formalização do processo;
20/11/2018	Requerimento de substituição da Folha 1/4 do Projeto de Drenagem de águas pluviais;
19/02/2019	Informações Complementares – coleta pública de resíduos;
20/02/2019	Vistoria – Relatório Fotográfico (supressão arbórea);
25/02/2019	Reapresentação do Projeto Paisagístico.

3. INTRODUÇÃO

O Loteamento Parque dos Jatobás se localizará no Bairro Ponte Nova, na Zona Urbana Extrema Moderna do município de Extrema/MG. O empreendimento está em fase de obtenção de licença prévia e de instalação para a atividade de parcelamento do solo urbano com finalidade exclusiva ou predominantemente residencial. O empreendimento terá sua estrutura interligada à Estrada Municipal do Godoy e Loteamento Cachoeira III.

A área total do terreno é de 106.980 m², conforme escritura de compra e venda Registrada no Livro 148, folha 159 do 2º Serviço Notarial da Comarca de Extrema e Certidão de registro do imóvel, Matrícula nº 5.401 (área total da matrícula: 330,00 ha), Livro nº 2 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema – MG.

A área destinada aos lotes corresponde a 52.288,97 m² (48,88%), dividida em 239 lotes com áreas entre 200,00 m² e 362,14 m², e as áreas públicas totalizam 54.691,03 m² (51,12%), referentes aos equipamentos urbanos, equipamentos comunitários, sistema viário, canteiros e áreas verdes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

O Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEI foi protocolado em 19/02/2018, sendo o Formulário de Orientação Básica – FOBI emitido em 20/02/2018, com posterior prorrogação de prazo solicitada em 18/06/2018 e concessão de prazo até 19/08/2018. Em 15/08/2018 o empreendedor solicitou novamente prorrogação de prazo em 60 dias, sendo concedida a prorrogação até 19/10/2018

O processo foi formalizado em 19/10/2018 sob o nº 006/2018/001/2018, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Engenheiro Civil e Especialista em Segurança do Trabalho, Euclides Tioffi Filho, CREA-MG nº 101.985/D, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201800000004549775.

O Projeto Urbanístico, com aprovação junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 14/12/2016, é de autoria e responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista Aline Maria Vagner de Souza, CAU A54476-0, assim como o Projeto Paisagístico e de Terraplanagem. O Projeto de Drenagem (aprovação SOU em 18/10/2018) está sob responsabilidade do Engenheiro Civil João Fernando Lopes Toledo, CREA-MG nº 207830/D.

Em 20/02/2019 foi realizada vistoria ao local, para fins de identificação dos espécimes arbóreos a serem suprimidos na fase de abertura das vias do loteamento, conforme Relatório Fotográfico de Vistoria.

De acordo com o autor do RPCA, o loteamento atende aos parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.574/2001, alterada pelas Leis nº 083/2013 e nº 118/2016, estando em conformidade com a legislação urbanística e planos de desenvolvimento ambiental, social e econômico do município.

4. PROJETO URBANÍSTICO

De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, datada de 13/03/2018, a atividade de parcelamento do solo é admitida no imóvel localizado no Bairro Ponte Nova. O loteamento visa a atender a demanda do aumento populacional do município, bem como o aproveitamento de uma área subutilizada, que será integrada à malha urbana já existente.

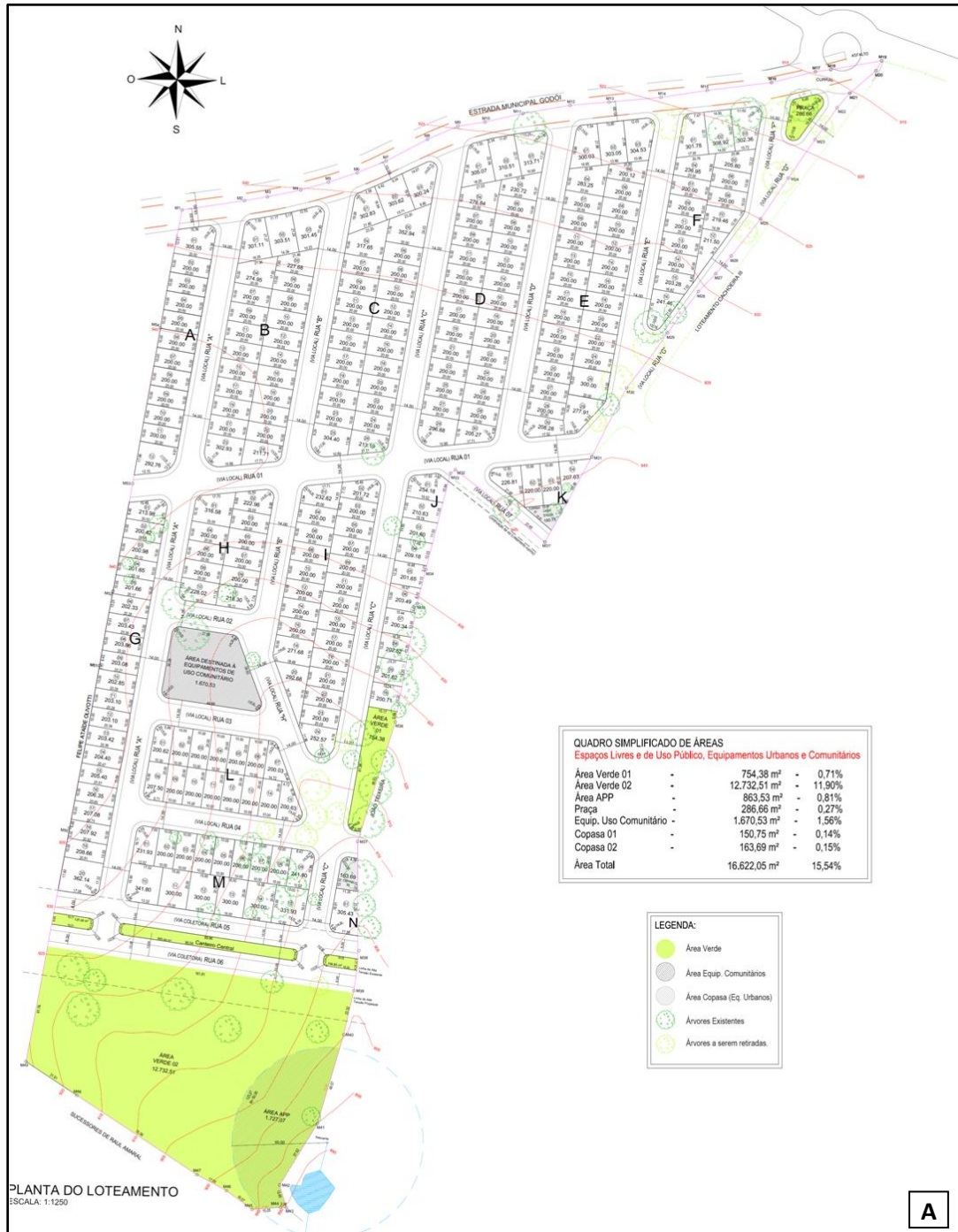


PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

O projeto urbanístico pré-aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 14/12/2016 possui área total de 106.980,00 m², sendo 52.288,97 m² destinados aos lotes, 2.270,73 m² aos equipamentos urbanos e comunitários (inclusive praça), 37.205,44 m² ao sistema viário e canteiros e 14.350,42 m² à área verde e APP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente



Figura 1. (A) Projeto urbanístico e (B) sobreposição em imagem de satélite do Loteamento Parque dos Jatobás.
(Fonte: RPCA)

Tabela 2. Quadro resumo de áreas do projeto urbanístico do empreendimento.

Descrição		Área (m ²)	Percentual (%)
Área dos Lotes		52.288,97	48,88
Áreas Públicas	Área Verde 1	754,38	0,71
	Área Verde 2	12.732,51	11,9
	APP	1.727,07	1,61
	Praça	286,66	0,27
	Equipamentos comunitários	1.670,53	1,56
	Equipamento Urbano 1 (COPASA)	150,75	0,14
	Equipamento Urbano 2 (COPASA)	163,69	0,15
	Sistema Viário	36.412,89	34,04
Canteiros entre ruas	792,55	0,74	
Área Total Loteada		106.980,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 3. Quadro de lotes/quadra do empreendimento.

Quadra	Nº de Lotes
A	12
B	24
C	27
D	30
E	30
F	16
G	20
H	11
I	24
J	10
K	04
L	15
M	15
N	01
Total	239

5. INFRAESTRUTURA

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O abastecimento de água e o esgotamento sanitário do empreendimento serão realizados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Foi apresentada a Comunicação Externa da COPASA Nº DTB 083.2017, datada de 24 de novembro de 2017, contendo as Diretrizes Técnicas Básicas para elaboração dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Loteamento Parque dos Jatobás. Os aspectos ambientais e de projeto relacionados à utilização de recursos hídricos e geração de efluentes sanitários serão abordados nos itens 7.2 e 7.3.6 deste parecer, respectivamente.

5.2. ENERGIA ELÉTRICA

Conforme anexo do RPCA, a energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária Energisa, com carga estimada total de 240 kVA (04 transformadores). Foi apresentado o Ofício nº 1978/2017 – DCMD-EEB emitido pela Energisa em 13 de junho de 2017, informando o deferimento da viabilidade técnica para atendimento do loteamento, devendo o empreendedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

respeitar as normas da concessionária no momento da instalação do empreendimento, quanto arborização e locais de instalação da rede elétrica.

5.3. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O Projeto de Drenagem de Águas Pluviais apresentado no anexo do RPCA, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 18/10/2018, prevê a implantação de 03 (três) tanques de contenção, 01 (uma) escada hidráulica, 72 (setenta e duas) bocas de lobo e 30 (trinta) poços de visita (PV), dispostos no sistema viário com distanciamento mínimo de 18,0 m e máximo de 78,3 m entre si.

O lançamento das águas pluviais será interligado a norte do loteamento ao sistema já existente junto ao Loteamento Cachoeira II e estrada do Godoy. Ao sul do loteamento será implantado tanque de contenção que amortecerá vazões, para posterior direcionamento em escada hidráulica e lançamento a jusante da nascente no curso de água existente. Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem pluvial serão discutidos no item 7.3.8 deste parecer.

5.4. RESÍDUOS SÓLIDOS

De acordo com o autor do RPCA, o serviço de coleta de resíduos sólidos seguirá as regras do município, com dias e horários de coleta já realizados na região. Os resíduos serão recolhidos periodicamente pelo poder público municipal, sendo os recicláveis atualmente recolhidos às segundas-feiras (coleta seletiva) e o lixo comum recolhido às segundas, quartas e sextas-feiras.

5.5. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico apresentado na Tabela 4. Todas as etapas de implantação do empreendimento serão concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de deferimento da licença de instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Cronograma físico de implantação do loteamento.

Item	Atividade	1° ao 4° mês	5° ao 8° mês	9° ao 12° mês	13° ao 16° mês	17° ao 20° mês	21° ao 24° mês
1	Limpeza do terreno na área das ruas						
2	Remoção de vegetação na área das ruas						
3	Locação de ruas						
4	Terraplanagem						
5	Sistema de drenagem de águas pluviais						
6	Guia/Sarjeta						
7	Rede de abastecimento de água						
8	Rede coletora de esgoto						
9	Rede elétrica						
10	Pavimentação						
11	Arborização (Paisagismo)						
12	Limpeza Final						

6. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

O empreendimento localiza-se em área de expansão urbana. De acordo com o autor do RPCA, os futuros moradores do loteamento serão atendidos pelos serviços públicos de educação, saúde e segurança já constituídos e em funcionamento no município. No entanto, o poder executivo municipal poderá, de acordo com a necessidade e no prazo que julgar necessário, implantar outros serviços públicos na área institucional do empreendimento de 1.670,53 m² destinada para estes fins. Na Tabela 5 são apresentados os principais equipamentos públicos que atenderão aos futuros moradores do loteamento, bem como suas respectivas distâncias.

Tabela 5. Distanciamento do Loteamento Parque dos Jatobás aos equipamentos públicos existentes.

Equipamentos Públicos	Distância (m)
Hospital e Maternidade São Lucas	1.705
Pronto Socorro Municipal	1.980
Escola Municipal Professor João Orsi de Moraes	1,483
Rodoviária	1.585
Prefeitura e Câmara Municipal	1.718
Praça Presidente Vargas	2.133



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Equipamentos Públicos	Distância (m)
Parque Municipal de Eventos	1.290
Delegacia da Polícia Civil	1.827
Quartel do 59º BPM PMMG	2.743
Corpo de Bombeiros	1.282

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O Loteamento Parque dos Jatobás estará localizado em terreno situado no Bairro Ponte Nova, conforme escritura do imóvel. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, de 13 de março de 2018, a atividade de parcelamento do solo é permitida no local.

A área a ser loteada está em terreno delimitado a Norte pela Estrada Municipal do Matão, a Leste pelo Loteamento Cachoeira III, a Noroeste pela propriedade de Felipe Ataíde Olivotti, a Sul por propriedade dos sucessores de Raul Amaral e a Sudeste pela propriedade de João Teixeira. No entorno verificam-se alguns remanescentes de vegetação nativa, áreas de pastagem e áreas urbanas consolidadas e em estabelecimento, conforme Figura 2.

A área a ser parcelada apresenta cobertura vegetal composta predominantemente por gramíneas e há poucos espécimes arbóreos nativos a suprimir. As árvores a serem suprimidas estão situadas nos locais a serem implementadas as vias públicas.

Aos fundos da quadra J verifica-se a existência de fragmento de vegetação nativa que será preservado como Área Verde 1 do loteamento. Após a via coletora denominada Rua 06, localizada ao Sul do loteamento, se encontra a Área Verde 2, com uma parcela de APP da nascente ali existente, que forma um curso d'água que flui para fora do terreno do empreendimento.

De acordo com o RPCA, a localização do empreendimento justifica-se do ponto de vista ambiental pela presença de estrutura urbana consolidada, composta por vias de acesso que atendem a população dos bairros vizinhos e viabilidade comprovada para instalação das redes de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente



Figura 2. Localização do loteamento. Fonte: Google Earth (2018).

7.1. DECLIVIDADE DA ÁREA

O empreendedor setorizou o loteamento em 04 (quatro) áreas de declividades. Os lotes com maior declividade estão na área 03, com declividade média de 14,62%, o que corresponde às quadras G, H, I, J, K, L, M e N, de acordo com o Mapa de Declividades (Folha 05/05) aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 14/12/2016. A área com maior declividade (área 04), com declividade média de 19,39%, corresponde à Área Verde 2 do empreendimento.

7.2. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme apresentado no item 5.1 deste parecer, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário do empreendimento serão provenientes da concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA. Foi apresentada cópia da Comunicação Externa COPASA nº COPASA Nº DTB 083.2017, datada de 24 de novembro de 2017, contendo as Diretrizes Técnicas Básicas para elaboração dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Sanitário. Nesse sentido, ressalta-se que, para aprovação final do loteamento junto ao município de Extrema, o empreendedor deverá apresentar os projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAS) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) devidamente aprovados junto à COPASA.

7.3. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.3.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local serão provocadas principalmente na fase de instalação do loteamento, em função das obras de terraplanagem para adequação topográfica do terreno, abertura do sistema viário e instalação dos elementos da infraestrutura básica (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais e redes de energia elétrica). De acordo com o RPCA, não haverá necessidade de utilização de área de empréstimo ou de bota-fora, pois os volumes provenientes da movimentação de terra serão utilizados no próprio local para estruturação do empreendimento.

Solicitamos comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após piqueteamento e demarcação dos limites da Área Verde, do sistema viário e dos lotes, após obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento.^{1,3} **(Condicionante 01 – Vigência da Licença)**

Deverá realizar e manter cercamento adequado da área verde e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem.³ **(Condicionante 02 – Prazo: 60 dias/Vigência da Licença)**

Não obstante, devem-se observar as seguintes medidas mitigadoras para os impactos provocados durante a execução das obras de terraplanagem: a) realizar inspeção periódica no local, visando detectar áreas passíveis de erosão e corrigi-las; b) manter o equilíbrio entre os cortes realizados no terreno e os aterros necessários, evitando formação excessiva de material inerte e necessidade de bota-fora; c) manter o solo sempre compactado, diminuindo os riscos de erosão; d)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

realizar a retirada da vegetação nos locais estritamente necessários, evitando exposição do solo e diminuindo a incidência de erosão laminar por escoamento superficial; e) direcionar adequadamente as águas pluviais na fase de terraplanagem, evitando erosão do solo.

Assim, considerando que as atividades de terraplanagem ocasionarão grande movimentação de terra, trazendo riscos de erosão, solicitamos que, caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.³ **(Condicionante 03 – Vigência da licença)**

7.3.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

De acordo com o RCPA, a remoção de cobertura vegetal na instalação do loteamento ocorrerá nos locais estritamente necessários, nos quais se destacam os espaços destinados ao sistema viário, mantendo um bom nível de permeabilidade do solo, evitando problemas de instabilidade e erosão.

I - Da Supressão Arbórea

De acordo com o projeto urbanístico pré-aprovado em 14/12/2016, bem como justificativa apresentada pela arquiteta e urbanista Aline Maria Vagner Souza, a instalação do sistema viário do loteamento implicará a necessidade de supressão de 15 (quinze) árvores de pequeno, médio e grande porte. Contudo, em vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente em 20/02/2019, após demarcação pelo empreendedor dos espécimes arbóreos a serem suprimidos no local, foi constatada a necessidade de supressão de 59 árvores, conforme indicado na Tabela 6.

Tabela 6. Relação das espécies a serem suprimidas.

Nº	Nome Popular	Nome científico	Tipo	Altura (m)	CAP (cm)	DAP (cm)	Compensação (UFEX)
1	Sassafrás	<i>Ocotea odorifera</i>	Nativa	12	190	60,5	80
2	Sassafrás	<i>Ocotea odorifera</i>	Nativa	11	190	60,5	80
3	Canela mega	<i>Ocotea spixiana</i>	Nativa	10	170	54,1	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Nº	Nome Popular	Nome científico	Tipo	Altura (m)	CAP (cm)	DAP (cm)	Compensação (UFEX)
4	Jacarandá	<i>Jacaranda sp.</i>	Nativa	10	70	22,3	40
5	Mirindiba	<i>Lafoensia glyptocarpa</i>	Nativa	10	100	31,8	60
6	Canelinha	<i>Nectandra megapotamica</i>	Nativa	9	110	35,0	60
7	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	5	50	15,9	40
8	Jacarandá felpudo	<i>Machaerium villosum</i>	Nativa	5	40	12,7	30
9	Sangra d'água	<i>Croton urucurana</i>	Nativa	10	190	60,5	80
10	Sangra d'água	<i>Croton urucurana</i>	Nativa	7	120	38,2	60
11	Cedrinho	<i>Callisthene minor</i>	Nativa	9	95	30,2	40
12	Mirindiba	<i>Lafoensia glyptocarpa</i>	Nativa	10	100	31,8	60
13	Angelim amargoso	<i>Vatairea sericea</i>	Nativa	5	40	12,7	30
14	Canela mega	<i>Ocotea spixiana</i>	Nativa	8	110	35,0	60
15	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	3,5	30	9,5	30
16	Jacarandá felpudo	<i>Machaerium villosum</i>	Nativa	4,5	78	24,8	40
17	Açoita Cavalos	<i>Luehea divaricata</i>	Nativa	9,5	71	22,6	40
18	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	7	90	28,6	40
19	Jacarandá felpudo	<i>Machaerium villosum</i>	Nativa	16	250	79,6	100
20	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffi</i>	Nativa	15	278	88,5	100
21	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	5	93	29,6	35
22	Eucalipto	<i>Eucalyptus sp.</i>	Exótica	20	290	92,3	0
23	Eucalipto	<i>Eucalyptus sp.</i>	Exótica	21	320	101,9	0
24	Eucalipto	<i>Eucalyptus sp.</i>	Exótica	23	410	130,5	0
25	Eucalipto	<i>Eucalyptus sp.</i>	Exótica	20	235	74,8	0
26	Eucalipto	<i>Eucalyptus sp.</i>	Exótica	20	410	130,5	0
27	Eucalipto	<i>Eucalyptus sp.</i>	Exótica	7	25	8,0	0
28	Açoita Cavalos	<i>Luehea divaricata</i>	Nativa	7,5	130	41,4	60
29	Açoita Cavalos	<i>Luehea divaricata</i>	Nativa	10	160	50,9	80
30	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	8,5	120	38,2	40
31	Aroeira Pimenteira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	Nativa	7,5	110	35,0	60
32	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	8,5	130	41,4	40
33	Amarelinha	(não identificada)		5	300	95,5	55
34	Canela	<i>Ocotea sp.</i>	Nativa	5	200	63,7	80
35	Açoita Cavalos	<i>Luehea divaricata</i>	Nativa	6	105	33,4	60
36	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	3,5	50	15,9	35
37	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	5,5	118	37,6	40
38	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	6	90	28,6	35
39	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	5,5	130	41,4	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Nº	Nome Popular	Nome científico	Tipo	Altura (m)	CAP (cm)	DAP (cm)	Compensação (UFEX)
40	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	4	120	38,2	40
41	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	3,8	80	25,5	40
42	Marinheiro	<i>Licania kunthiana</i>	Nativa	7	110	35,0	60
43	Canela mega	<i>Ocotea spixiana</i>	Nativa	5,5	80	25,5	40
44	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	3	70	22,3	35
45	Jacarandá	<i>Jacaranda sp.</i>	Nativa	12	170	54,1	80
46	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	7	70	22,3	35
47	Figueira	<i>Coussapoa microcarpa</i>	Nativa	8	170	54,1	80
48	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffi</i>	Nativa	17	280	89,1	100
49	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	5	78	24,8	35
50	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	5	110	35,0	40
51	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	6	80	25,5	35
52	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	4	70	22,3	40
53	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	6,5	110	35,0	40
54	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	7	90	28,6	35
55	Canela	<i>Ocotea sp.</i>	Nativa	10	297	94,5	100
56	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	8	93	29,6	35
57	Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>	Exótica	5	48	15,3	30
58	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	8,5	150	47,7	60
59	Mamica de porca	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Nativa	7,5	150	47,7	60
Total UFEX							2.830

Segundo Deliberação Normativa do CODEMA Nº 012/2017, que dispõe sobre a poda e supressão de vegetação de porte arbóreo situadas em bens públicos e em particulares em todo o território do município de Extrema e dá outras providências, em seu artigo 7º, Inciso IV, a supressão de árvores somente será autorizada quando “constituir-se obstáculo fisicamente incontornável para a construção de obras públicas e vias”.

De acordo com o artigo 16 da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, para cada árvore suprimida, será estabelecida compensação pecuniária no valor correspondente a, no mínimo, 30 (trinta) UFEX, cujo montante deverá ser recolhido antes da concessão da autorização de supressão.

Considerando a Instrução Técnica SMA nº 001/2017, que regulamenta o § 4º do artigo 16 da DN CODEMA nº 012/2017, com o estabelecimento de normas, critérios e parâmetros para fins de cálculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

da medida compensatória, deverá ser realizada medida compensatória de natureza pecuniária, conforme critérios dispostos na tabela de referência do Anexo II da referida Instrução Técnica, considerando-se o diâmetro à altura do peito (DAP) dos espécimes que serão suprimidos.

Por todo o exposto, o empreendimento deverá realizar medida compensatória pecuniária correspondente a 30 UFEX (Unidades Fiscais de Extrema), por cada espécime nativo a ser suprimido com DAP entre 5 cm e 15 cm; 40 UFEX por cada espécime com DAP entre 16 cm e 30 cm; 60 UFEX por cada espécime com DAP entre 31 cm e 49 cm; 80 UFEX por espécime com DAP entre 50 cm e 70 cm; 100 UFEX por cada espécime com DAP entre 71 cm e 90 cm; e 150 UFEX por cada espécime com DAP acima de 90 cm, totalizando **2.830 (duas mil oitocentas e trinta) UFEX** pela supressão dos 59 espécimes arbóreos no local.

Considerando que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.477/2019 fixa o valor da UFEX em R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos) para o ano de 2019, solicitamos realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 2.830 (duas mil oitocentas e trinta) UFEX pelos 59 (cinquenta e nove) espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 8.348,50 (oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9, com apresentação de comprovante à Secretaria de Meio Ambiente.¹ **(Condicionante 04 – Previamente à supressão arbórea)**

II – Das Áreas de Preservação Permanente – APP

A Comunicação Interna SMA 032/2016, de 02/08/2016 discorreu sobre a pré-aprovação do projeto arquitetônico, em relação ao distanciamento do empreendimento com a área de preservação permanente da nascente aos fundos do empreendimento e posicionamento dos lotes, conforme os Códigos Florestais Federal e Mineiro, bem como o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013 - Plano Diretor Municipal, que se refere a Macrozona de Conservação Ambiental Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o artigo 9º, inciso IV da Lei Estadual nº 20.922/2013 – Código Florestal Mineiro, são Áreas de Preservação Permanente (APP), em áreas rurais ou urbanas “*as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d’água perenes, **no raio mínimo de 50m (cinquenta metros)**”;*

Não obstante, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar nº 083/2013, que aprova a revisão do Plano Diretor do município de Extrema, “*a Macrozona de Conservação Ambiental compreende toda a área do Município acima da cota de 1.200 (um mil e duzentos) metros, exceto nas Serras do Lopo, dos Forjos e de Itapeva, que têm início na cota 1.100 (um mil e cem) metros, bem como as áreas que margeiam os corpos d’água em todo o território municipal: 50 (cinquenta) metros das margens dos rios Jaguari e Camanducaia, 30 (trinta) metros nas margens dos demais cursos d’água e **raio de 50 (cinquenta) metros das nascentes**”.*

Não obstante, impende esclarecer quanto ao disposto no artigo 46 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar Municipal nº. 083, de 25 de fevereiro de 2013), segundo o qual:

“Art. 46. Nos parcelamentos de solo deverá ser respeitada a Macrozona de Conservação Ambiental que margeiam rios, córregos e nascentes, não podendo os lotes fazer confrontação, ao fundo, com esta Macrozona.

Parágrafo único. As áreas da Macrozona de Conservação Ambiental que margeiam rios, córregos e nascentes, localizadas em área a ser parcelada deverão contar com acesso direto, por meio de vias construídas”.

Destaca-se, ainda, o disposto no artigo 7º, *caput* e parágrafo único, da Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017, publicada em 04 de setembro de 2017:

“Art. 7º. Nos parcelamentos de solo urbano, deverão ser respeitadas as áreas de preservação permanentes que margeiam os rios, córregos e nascentes, não podendo os lotes fazer confrontação com estas áreas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, as áreas de preservação permanentes deverão contar com acesso direto, livre de qualquer obstrução”.

Nesse sentido, de acordo com o Projeto Urbanístico proposto, não há nenhum lote confrontante com a APP da nascente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

III - Das áreas verdes do empreendimento

De acordo com o Projeto Urbanístico do loteamento e conforme vistoria realizada ao local, verifica-se a existência de uma área de 12,732,51 m² ao Sul da via coletora (Rua 06) a ser implantada, denominada “Área Verde 02”, com presença de espécimes arbóreos nativos, sendo parcialmente inserida no raio de 50 metros da área de preservação permanente da nascente ali presente.

Estudos demonstram que na paisagem urbana os espaços arborizados podem minimizar os impactos ambientais decorrentes do crescimento populacional. Deve-se considerar a relevância destes espaços para a promoção da qualidade de vida nos ambientes urbanos, levando-se em conta a melhoria do ambiente químico e físico, moderação do microclima e regulação da temperatura e qualidade do ar; atenuação de ruídos; contribuição na manutenção do ciclo hidrológico, aumento da permeabilidade do solo e controle da erosão. Além destes efeitos, os espaços arborizados podem proporcionar numerosos outros benefícios, como os estéticos, psicológicos e socioeconômicos. Do ponto de vista ecológico, destaca-se que a formação de ilhas de vegetação é essencial para a manutenção da biodiversidade. Pode-se mencionar também a relação destes espaços com os processos de percepção ambiental, pois estes ambientes proporcionam maior proximidade e contato com os elementos naturais trazendo reflexos positivos no bem-estar dos cidadãos.

A Lei Federal Nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, Art. 2º, parágrafo I, estabelece como princípio a “*ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo*”. A Lei Federal Nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, tem como um dos seus objetivos “*o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico*”.

Considerando que os espécimes arbóreos a serem suprimidos na fase de instalação do loteamento não estão relacionados às árvores que estão localizadas dentro dos lotes, solicitamos constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA”; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente.¹ **(Condicionante 05 – Vigência da Licença)**

7.3.3. MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DOS LOTES

De acordo com o Projeto Arquitetônico do empreendimento, o loteamento contará com 239 lotes, além de 01 (uma) área para instalação de equipamento comunitário.

Considerando o artigo 22, disposto na Seção VI da Lei Municipal nº 805/1990 - Código de Posturas do município de Extrema, que dispõe sobre a Higiene das Habitações e Terrenos:

Art. 22 - Os terrenos, bem como os pátios e quintais situados dentro dos limites da cidade, devem ser mantidos livres de matos, águas encanadas, lixo, insetos de quaisquer natureza e materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade.

Desta forma, solicitamos ao empreendedor realizar a manutenção e limpeza dos lotes vazios enquanto não houver a venda e ocupação dos mesmos, conforme artigo 22 da Lei Municipal nº 805/1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Extrema.³ **(Condicionante 06 – Vigente até ocupação total do empreendimento)**

Não obstante, de acordo com o artigo 18 do Código de Posturas (Lei Municipal nº 805/1990): “Os moradores são responsáveis pela construção e limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua residência.”, sendo uma ação de higiene e segurança à população.

Pelo exposto, solicitamos constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: “Os moradores são responsáveis pela construção e limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua residência, bem como pela manutenção e limpeza do lote”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente.¹ **(Condicionante 07 – Vigência da Licença)**

7.3.4. PROJETO PAISAGÍSTICO

As espécies a serem utilizadas na arborização, bem como o arranjo de distribuição das mesmas no sistema viário, devem ser feitos de maneira a evitar futuros conflitos com os sistemas de distribuição de energia elétrica, distribuição de água potável e esgotamento sanitário, bem como com



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

os moradores locais. A arborização das calçadas do loteamento visa o aumento da diversidade da fauna e flora da região, elevação da permeabilidade do solo, conforto térmico, bem estar psicológico e demais vantagens e benefícios estéticos e ambientais.

De acordo com o projeto reapresentado em 25/02/2019, as árvores serão plantadas prioritariamente no alinhamento da divisa dos lotes, em área permeável partindo da guia. Deverá manter espaçamento mínimo de 40x40 cm ao redor da muda e manter uma faixa livre de 1,70 m para a circulação de pedestres. Será realizado o plantio de 245 (duzentas e quarenta e cinco) mudas de árvores distribuídas nas calçadas das vias do loteamento, cujas espécies escolhidas são apresentadas na Tabela 7.

Tabela 7. Espécies escolhidas para a arborização das vias públicas do empreendimento.

Nome popular	Nome científico	Quantidade	Porte	Altura (m) Média
Manacá da serra	<i>Tibouchina mutabilis</i>	24	P	7
Pau-angelim	<i>Andira anthelmina/Andira fraxinifolia</i>	40	P	6
Pata de vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	39	P	5
Chuva-de-ouro	<i>Cassia ferruginea/Cassia grandis</i>	32	M	8
Alfeneiro	<i>Ligustrum lucidum</i>	13	P	6
Ipê-mirim	<i>Stenolobium stans</i>	29	P	6
Magnólia	<i>Magnólia sp.</i>	31	P	5
Ipê branco	<i>Androanthus roseo-alba</i>	37	P	7

Solicitamos executar o Projeto Paisagístico e monitorar o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante 03 (três) anos após plantio, com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas.^{1,3} **(Condicionante 08 – Vigência da Licença)**

Considerando a demarcação das Áreas Verdes 01 e 02, as quais se encontram com baixa densidade de espécimes arbóreos, e considerando a importância da formação dos corredores ecológicos na manutenção da biodiversidade, solicitamos realizar o reflorestamento/adensamento das áreas verdes do loteamento com mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, conforme metodologia do Projeto Conservador das Águas, com espaçamento de 2,5m x 2m entre as mudas, de modo que o total de cada espécie não exceda a 15% (quinze por cento) do total de mudas.^{1,3} Para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

tanto, deverá apresentar Projeto de Reflorestamento previamente ao plantio^{1,4}, comprovante de execução do plantio e relatório técnico-fotográfico semestral de monitoramento do reflorestamento/adensamento.¹ **(Condicionante 09 – Projeto: 180 dias / Relatório de plantio: até o fim do 2º ano de Vigência da Licença / Relatório técnico-fotográfico de monitoramento: semestralmente durante 03 anos após plantio)**

7.3.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (MATERIAL PARTICULADO) – POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

As emissões atmosféricas provenientes da movimentação de máquinas e equipamentos na fase de instalação do empreendimento podem causar transtornos à vizinhança. Para atenuar os impactos relacionados às emissões atmosféricas, no RPCA são propostas as seguintes ações mitigadoras: a) manter as máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, com as devidas manutenções; b) advertir a população local sobre a existência de obras, evitando possíveis incidentes; e c) realizar aspersão com água em dias secos nos locais de movimentação de máquinas e veículos, evitando a formação de poeira.

Considerando que a movimentação de máquinas, veículos e de solo durante a fase de instalação do empreendimento poderá implicar em emissões atmosféricas (especialmente material particulado), solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população.¹ **(Condicionante 10 – Vigência da Licença)**

7.3.6. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Quanto aos efluentes sanitários gerados na fase de ocupação do empreendimento, os mesmos serão coletados junto à rede coletora de esgotos da concessionária (COPASA) e posteriormente destinados à Estação de Tratamento de Efluentes (ETE-Jaguari) do município. Foi apresentada cópia das Diretrizes Técnicas Básicas nº 083/2017 emitida pela COPASA em 24/11/2017. Solicitamos apresentar laudo de aprovação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) junto à COPASA, conforme DTB apresentada.¹ **(Condicionante 11 – Vigência da Licença)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Não obstante, o empreendedor deverá executar o respectivo projeto do SES, de modo a garantir a coleta e destinação final adequada dos efluentes sanitários gerados na ocupação do loteamento, através da interligação da rede coletora local à estação de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, antes do início da ocupação dos lotes.¹

(Condicionante 12 – Vigência da Licença)

7.3.7. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

Considerando que serão gerados resíduos sólidos na fase de instalação da infraestrutura básica do loteamento (água, esgoto, arruamentos, drenagem pluvial e energia elétrica), deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307/2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil.

Os resíduos sólidos gerados no canteiro de obras deverão ser acondicionados em caçambas para posterior destinação final adequada. Solicitamos destinar corretamente todos os resíduos sólidos gerados pela instalação do empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe D – perigosos, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, e manter comprovantes de destinação ambientalmente correta em pronta recuperação.¹ (Condicionante 13 – Vigência da Licença)

Conforme apresentado no item 5.4 deste parecer, o autor do RPCA informou que há viabilidade do serviço de coleta de resíduos sólidos pelo poder público municipal. Na fase de operação do empreendimento, os resíduos sólidos deverão ser recolhidos pelo poder público municipal e, posteriormente, encaminhados para destinação final ambientalmente adequada. Solicitamos que, a partir da aprovação da primeira planta de construção em lotes do loteamento, o empreendedor deverá disponibilizar caçamba(s), nos padrões da Prefeitura de Extrema, na(s) entrada(s) do empreendimento para a coleta de resíduos sólidos, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Deverá apresentar os pontos dos locais de disposição da(s) caçamba(s), em mapa com layout do loteamento. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, o empreendedor deverá informar a prefeitura para o início da coleta nas residências.¹ (Condicionante 14 – Apresentação dos locais: 60 dias / Vigente até ocupação superior a 50% dos lotes)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

7.3.8. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

No Anexo do RPCA foi apresentado o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 18/10/2018, no qual se prevê a implantação de 03 (três) tanques de contenção, 01 (uma) escada hidráulica, 72 (setenta e duas) bocas de lobo e 30 (trinta) poços de visita (PV), dispostos no sistema viário com distanciamento mínimo de 18,0 m e máximo de 78,3 m entre si.

Ao Norte do loteamento, o lançamento das águas pluviais será interligado ao sistema já existente junto ao Loteamento Cachoeira II e estrada do Godoy. Ao Sul do loteamento será implantado tanque de contenção que amortecerá vazões, com posterior direcionamento em escada hidráulica (dissipador de energia) e lançamento no curso hídrico local. De acordo com o cronograma de implantação do empreendimento, a execução desta obra terá início no quinto mês após obtenção da licença e será concluída no décimo segundo mês.

Na instalação do sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser realizado o monitoramento das áreas sujeitas à formação de sulcos e voçorocas (maior susceptibilidade erosiva) e, havendo necessidade, deverá ser realizada a composição vegetal de taludes e criação de pequenas bacias de contenção, a fim de reduzir a velocidade de escoamento superficial, aumentando a infiltração no solo, e prevenir o assoreamento nas áreas mais baixas do terreno.

7.3.9. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA

A geração de ruídos está associada ao funcionamento e movimentação do maquinário utilizado nas obras de terraplanagem, implantação das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, águas pluviais e energia elétrica. Para atenuar este impacto o autor propõe manter a manutenção de máquinas e equipamentos, evitando-se elevados níveis de pressão sonora e emissões atmosféricas.

Solicitamos observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ [\(Condicionante 15 – Vigência da Licença\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

7.4. APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Considerando a possibilidade de aproveitamento de águas pluviais como uma das alternativas viáveis para melhor aproveitamento do recurso natural água e de sua importância à manutenção dos ecossistemas; considerando que na Bacia Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ) a disponibilidade e a demanda hídrica em termos de quantidades de água disponível e consumida pelos usos múltiplos já estão equiparadas, com fortes indícios de escassez de água doce; solicitamos constar em contrato de venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações⁵ e apresentar cópia do contrato padrão.¹ (**Recomendação 16 – Prazo: 30 dias**)

8. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação.¹ (**Condicionante 17 – Prazo: 30 dias**)

9. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI)** ao empreendimento **Loteamento Parque dos Jatobás**, empreendedor **Sonia Maria Alves Toledo e outros (CPF nº860.748.426-72)**, para exercer a atividade de Parcelamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais – Código DN 01/2006: E-04-01-4. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada as exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

10. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

11. VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos.

12. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 7.563

Lucas Velloso Alves
Supervisora de Meio Ambiente
RE nº 10.558

Ronnie Carlos Peguim
Analista ambiental
RE nº 13.613



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Comunicar previamente à Secretaria de Meio Ambiente sobre o início das obras de terraplanagem, após piqueteamento e demarcação dos limites da Área Verde, do sistema viário e dos lotes, após obtenção da devida Portaria de Aprovação do loteamento. ^{1,3}	Vigência da Licença
02	Realizar e manter cercamento adequado da área verde e efetuar a devida sinalização com placas indicativas, mencionando no mínimo o nome do loteamento, a área e para que se destina a mesma, podendo incluir recomendação referente Educação Ambiental, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem. ³	Implantação: 60 dias / Vigência da Licença
03	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ³	Vigência da Licença
04	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária referente a 2.830 (duas mil oitocentas e trinta) UFEX pelos 59 (cinquenta e nove) espécimes arbóreos a serem suprimidos, totalizando R\$ 8.348,50 (oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), que deverá ser previamente recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009. Para tanto, o depósito deverá ser realizado na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema, Caixa Econômica Federal, Agência 2715, Operação 006, Conta Corrente nº 00.131-9, com apresentação de comprovante à Secretaria de Meio Ambiente. ¹	Previamente à supressão arbórea
05	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: <i>“A supressão de árvores nos lotes somente será efetuada sob prévia análise e autorização junto à Secretaria de Meio Ambiente - SMA”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente.</i> ¹	60 dias
06	Realizar a manutenção e limpeza dos lotes vazios enquanto não houver a venda e ocupação dos mesmos, conforme artigo 22 da Lei Municipal nº 805/1990, que dispõe sobre o Código de Posturas do município de Extrema. ³	Vigente até ocupação total do empreendimento
07	Constar no contrato de venda de todos os lotes o seguinte texto: <i>“Os moradores são responsáveis pela construção e limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua residência, bem como pela manutenção e limpeza do lote”; e apresentar cópia do contrato padrão à Secretaria de Meio Ambiente.</i> ¹	60 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
08	Executar o Projeto Paisagístico e monitorar o desenvolvimento das mudas utilizadas na arborização das calçadas durante 03 (três) anos após plantio, com substituição daquelas que não se desenvolverem ou que forem danificadas. ^{1,3}	Vigência da Licença
09	Realizar o reflorestamento/adensamento das áreas verdes do loteamento com mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, conforme metodologia do Conservador das Águas, com espaçamento de 2,5m x 2m entre as mudas, de modo que o total de cada espécie não exceda a 15% (quinze por cento) do total de mudas. <u>Para tanto, deverá apresentar Projeto de Reflorestamento previamente ao plantio^{1,4}, comprovante de execução do plantio e relatório técnico-fotográfico semestral de monitoramento do reflorestamento/adensamento.¹</u>	<u>Projeto:</u> 180 dias / <u>Relatório de plantio:</u> até o fim do 2º ano de Vigência da Licença / <u>Relatório técnico-fotográfico:</u> semestralmente durante 03 anos após plantio
10	Promover a umidificação nas áreas sob movimentação de terra, especialmente em épocas de estiagem, a fim de amenizar a poluição atmosférica, que pode causar incômodos à população. ¹	Vigência da Licença
11	Apresentar laudo de aprovação dos projetos do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) junto à COPASA, conforme DTB apresentada. ¹	Vigência da Licença
12	Executar o respectivo projeto do SES, de modo a garantir a coleta e destinação final adequada dos efluentes sanitários gerados na ocupação do loteamento, através da interligação da rede coletora local à estação de tratamento de esgotos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, antes do início da ocupação dos lotes. ¹	Vigência da Licença
13	Destinar corretamente todos os resíduos sólidos gerados pela instalação do empreendimento, inclusive os resíduos considerados Classe D - Perigosos, conforme CONAMA nº 307/2002, e manter comprovantes de destinação ambientalmente correta em pronta recuperação. ¹	Vigência da Licença
14	A partir da aprovação da primeira planta de construção em lotes do loteamento, o empreendedor deverá disponibilizar caçamba(s), nos padrões da Prefeitura de Extrema, na(s) entrada(s) do empreendimento para a coleta de resíduos sólidos, onde a mesma será retirada pela prefeitura. Deverá apresentar os pontos dos locais de disposição da(s) caçamba(s), em mapa com layout do loteamento. Quando houver mais de 50% dos lotes ocupados, o empreendedor deverá informar a prefeitura para o início da coleta nas residências.	<u>Apresentação dos locais:</u> 60 dias / Vigente até ocupação superior a 50% dos lotes
15	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990 que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
16	Constar em contrato de compra e venda recomendações quanto a adoção do aproveitamento de águas pluviais em futuras edificações ⁵ e apresentar cópia do contrato. ¹	30 dias
17	Publicar a obtenção da Licença em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 006/2018/001/2018 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue ao SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 25 de Fevereiro de 2019.

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA